ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.366/95

" ALTERA O PARAGRAFO UNICO DO ART. 99 E "CAPUT" DO ART.129, DA LEI Nº 1.000, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 99, da Lei nº 1.000, de dezembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

ART.99 - ...

PARAGRAFO UNICO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO EM PARCELAS NAO PODERA EXCEDER A 24 MESES.

Art.2º - O "caput" do artigo 129, da Lei nº 1000, de 17 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

ART. 129 - O PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTARIO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA, NAO EXCEDERA A 18 PARCELAS MENSAIS, SEM PREJUIZO DA INCIDENCIA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

PARAGRAFOS 1º E 2º - ...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇAO